



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
EDITAL Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA

CONTESTAÇÃO: FRAGMENTAÇÃO DOS TEMAS DE ODONTOLOGIA
RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO

Parecer:

Os Processos Seletivos Simplificados foram aprovados em momentos diferentes, em temporalidade, pela Faculdade de Odontologia e solicitados em momentos diversos, à medida que os docentes efetivos se afastavam da graduação por motivos diversos.

Diante do tempo transcorrido entre as solicitações e da necessidade de agrupamento da oferta de vagas em um edital, apenas, ocorreu a sobreposição dos temas “Clínica Integrada do Adulto” e “Clínica Odontológica Integrada do Adulto”. Desse modo, a Unidade Acadêmica proponente considera procedente o pedido e solicita a unificação dos referidos temas, passando a compor o Edital apenas “Clínica Odontológica Integrada do Adulto”.

Adicionalmente, a Unidade Acadêmica informa que o programa para o respectivo tema será:

1. Considerações fundamentais para o planejamento do tratamento periodontal;
2. Cirurgias Ressectivas no Tratamento periodontal;
3. Cirurgias Mucogengivais no restabelecimento da mucosa ceratinizada para homeostasia do periodonto marginal;
4. Visão atual das técnicas regenerativas no tratamento periodontal;
5. Interrelação da Periodontia com a Prótese/Dentística e Endodontia;
6. Anatomia endodôntica e cirurgia de acesso endodôntico
7. Preparo químico cirúrgico do canal radicular/ substâncias químicas auxiliares de uso endodôntico
8. Obturação do canal radicular
9. Técnicas cirúrgicas de Exdodontia de dentes inclusos
10. Técnicas de exodontia.

CONTESTAÇÃO: RETIFICAÇÃO E AJUSTE DE CRONOGRAMA
RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO

Parecer: Por considerar pertinentes as informações apresentadas no recurso, a Comissão do Concurso Defere o recurso e realiza a devida retificação do cronograma, conforme publicação na página do certame.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
EDITAL Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONTESTAÇÃO: RETIFICAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE TITULAÇÃO DA ÁREA DE
“ODONTOLOGIA E SAÚDE COLETIVA”**

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

Parecer:

Sobre a solicitação, a Unidade Acadêmica proponente pontua que o perfil foi amplamente debatido no Colegiado da Faculdade de Odontologia e na Congregação do Instituto de Ciências da Saúde e dialoga com a necessidade de docente para o ensino na graduação da Faculdade de Odontologia no tema Odontologia em Saúde Coletiva fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Odontologia do Brasil.

Entende-se que o Processo Seletivo Simplificado deve atender o perfil do candidato com a formação prevista em legislação maior e não beneficiar interesses individuais de Programas de Pós-graduações que têm autonomia de construção em suas linhas de pesquisa. Portanto, há que se respeitar as decisões colegiadas e a legislação superior maior do Ministério da Educação. Pelos motivos expostos, o recurso é Indeferido.

CONTESTAÇÃO: APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

Parecer:

Acerca dos questionamentos apresentados no recurso, no que diz respeito à aplicação da política de cotas, reitera-se que os princípios legais foram contemplados e serão cumpridos pelo Edital de abertura, a saber:

- a) O item 9 estabelece o regramento de ocupação de vagas reservadas para Pessoas Negras, Indígenas, Quilombolas e para Pessoa com Deficiência. No texto, está posto que
- haverá agrupamento das vagas de todos os temas do Edital, para aplicação dos percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
 - será garantia a ocupação imediata das vagas da reserva, por meio do método da lista única;
 - o amparo legal do Edital está nas Instruções Normativas que regulamentam a reserva de vagas para Pessoas Negras, Indígenas e Quilombolas (IN nº 261/2025), bem como para Pessoas com Deficiência (IN nº 260/2025).

Desse modo, por considerar improcedentes os argumentos que questionam a implementação da política de reserva de vagas, o recurso é Indeferido.